



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 101/2019**

**AUTOR: VEREADORA ELISABETE  
TONOBOHN SIRAQUE – PROFº BETE  
SIRAQUE - PT**

**ACRESCENTA UM § 5º NO ART. 4º DA LEI Nº  
8.869, DE 18 DE JULHO DE 2006 QUE DISPÕE  
SOBRE AS NORMAS ESPECIAIS PARA  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS  
E ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL  
– ZEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, fica acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º Fica estabelecido que no mínimo 50% (cinquenta por cento) de toda produção de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS, deverá ser destinado à população com renda menor ou igual ao equivalente a 3 (três) salários mínimos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 3922/2019  
FA/

